

# INSTITUIÇÕES PARALELAS

Senador PAULO BROSSARD

Se há uma manifestação que toque aos sentimentos do Senado, pelo caráter nacional e pela qualificação cultural a ela inerentes, é esta que ora lhe externa o Instituto dos Advogados Brasileiros. O Senado não contava vinte anos e o Brasil estava por completar vinte e um de vida independente quando o Instituto se fundou, mercê da iniciativa de eminentes figuras do foro e da jovem nação. Não cessou de existir, desde então, mútua correspondência entre ambas as instituições, realçada pela circunstância de muitos integrantes do Senado serem preclaros componentes do Instituto. Basta se recorde que o seu primeiro Presidente, Montezuma, foi Senador, como Senadores e Presidentes do Instituto, Nabuco de Araújo, Saldanha Marinho, Sá Freire e Rui Barbosa. A um Senador, Honório Hermeto de Carneiro Leão, então Ministro da Justiça, tocou aprovar os estatutos do nascente Instituto.

Ao demais, neste País de tradições escassas e em que até o nome do Estado tem sofrido alterações, num País em que os regulamentos duram mais que as constituições, na sua jovial ancianidade, o Instituto dos Advogados guarda sua identidade e permanece fiel ao culto do Direito e a quanto pertine com a honra e a dignidade da Nação.

Este fato, e só ele, bastaria para marcar o apreço com que o Senado teria de receber, como recebe, a homenagem que o Instituto dos

Advogados decidiu prestar-lhe quando completa século e meio. E o seu desvanecimento é maior e maior o seu agradecimento, quando essa homenagem lhe chega na fase em que mais depauperadas se encontram as instituições parlamentares, bem como o Poder Judiciário, pela supressão ilícita das prerrogativas institucionais, inseparáveis de ambos os Poderes.

Certo, o Senado existe e funciona, e relevantes são suas atribuições. Além da co-participação na obra legislativa, basta lembrar que ele tem competência exclusiva para aprovar ou recusar a escolha dos juizes do STF, entre outros; para processá-los e julgá-los; para julgar o Presidente da República nos impropriamente chamados "crimes de responsabilidade"; para suspender ou deixar de suspender norma declarada inconstitucional pelo mais alto tribunal da Nação; para autorizar ou impedir empréstimos externos de Estados, Distrito Federal e Municípios e para disciplinar o seu endividamento interno; para autorizar ou vedar a alienação ou concessão de terras públicas além de certa extensão; revelam essas atribuições a relevância das tarefas de que o Senado é incumbido e a conseqüente responsabilidade dessa Câmara que, outrossim, é dotada de um traço de permanência entre os Poderes políticos que se renovam periódica e inteiramente.

No entanto, o Senado está desvestido da imunidade parlamentar, sem a qual não há Parlamento propriamente dito e cuja necessidade se tornou mais aguda quando potências econômicas, desconhecendo fronteiras, tantas vezes desafiam o próprio Estado.

Qualquer Ministro ou ministriculo, e ainda autoridades de menor hierarquia, desloca-se para qualquer parte, quase sempre em aviões privativos, percebendo as diárias de estílo; se o Senado, porém, entender de sua obrigação realizar determinado inquérito, de fato não poderá fazê-lo, ainda que o poder de investigar seja inerente ao poder de legislar e ao de fiscalizar, uma vez que a comissão parlamentar que fosse constituída só poderia funcionar "na sede do Congresso, não sendo permitidas despesas com viagens para seus membros", para repetir dispositivo da Carta outorgada.

Para que uma convenção de condomínio obrigue os condôminos num edifício, a fim de evitar abusos de que a natureza humana é pródiga, a lei entendeu de estabelecer que a obrigatoriedade da convenção só ocorrerá se aprovada por 2/3 dos condôminos; para que um Senador seja eliminado do Senado basta que maioria simples decida pela expulsão.

São exemplos a retratar a concepção imperante, marcadamente antiparlamentar, quer dizer, antidemocrática, exatamente depois que vigorosa reação democrática se operou no País e em defesa declarada

das instituições parlamentares, em face à perigosa onda de subversão e desordem.

Mas essa realidade, discretamente debuxada, embora bastante para mostrar a gritante anomalia, está longe de retratar a inteira realidade, realidade que não tem igual ou semelhante no mundo civilizado.

O Senado existe e notáveis são as suas atribuições; existe, mas pode deixar de existir por ato de outro Poder; suas atribuições são notáveis, mas podem ser cerceadas ou suprimidas por ato de outro Poder; aos seus integrantes se reservam delicadas responsabilidades, mas eles podem ser guilhotinados por ato de outro Poder.

Em que país, em que mundo existe coisa semelhante?

O que existe em relação ao Senado é grave não só porque exista em relação ao Senado; é grave porque o que existe em relação ao Senado é o que existe em relação ao Congresso, e o que existe em relação ao Congresso é o que existe também em relação ao STF, e o que existe, inclusive, em relação ao mais eminente e ao mais humilde cidadão brasileiro.

Sem processo, sem julgamento, sem fundamentação, sem recurso, sem publicidade, qualquer cidadão, por mais eminente que seja, ou por mais inocente, pode ver confiscados os seus direitos fundamentais, pode ser privado até do direito de viver no seu País, ato puro e simples do Governo. Ninguém pode afirmar que tenha direito a ter direitos.

Em que sistema, em que regime, em que país, em que continente, vige coisa parecida? Fundado em que direito?

Por mais sábio, por mais íntegro, por mais bem intencionado, não há governo que possa exercer tais poderes sobre um povo inteiro, como se fosse seu senhor e não devesse ser seu servidor, e servidor dentro da lei. Não há nação civilizada que conheça regime assim.

Sair da lei é fácil; o desespero, a inconsciência, a força quebram a legalidade, e a ruptura se opera num instante; recompor a legalidade quebrada, retornar à disciplina da lei é que é difícil, e quanto mais demora, mais difícil se torna; até porque a lei, que é uma libertação, passa a ser considerada uma opressão ou uma diminuição para o poderoso rebelado, que, contudo, não consegue ter segurança, porque esta só deriva da lei; e não tendo segurança recorre à repressão.

Não foi um jurista, mas o Marechal Castello Branco, que um dia aludiu às facilidades da ilegalidade, para afirmar que ele não tinha legitimidade para editar novo ato institucional, "como por vezes têm assoalhado os eternos semeadores de falsas notícias". Tendo por fim cedido às facilidades da ilegalidade, que levam aos "atalhos do arbítrio ou da

violência, tão sedutores à primeira vista, mas na realidade bem cheios de incertezas e perigos”, para repetir-lhe as palavras, não levou muito tempo para destruir por inteiro a Constituição da República, em cuja defesa fora feito o movimento de 64 e cujo aperfeiçoamento obtido em alguns pontos mediante certas emendas; só que, em vez de eliminar as causas que haviam levado ao caos, largamente analisadas e fixadas, o estatuto subsequente agravou-as incomensuravelmente. É interessante observar que foram os desmandos do Poder Executivo decorrentes da sua irresponsabilidade, que geraram o ambiente em que a insurreição se tornou inevitável; o Congresso, apesar de suas claudicações, foi notável centro de resistência e de afirmação legalista; pois foi o Congresso que ficou esqualido, enquanto o Executivo se apropriou de imensos poderes, que fossem eles preexistentes e o movimento de março não teria condições sequer de ser urdido. Pois, a despeito de todo o autoritarismo do Código que em 1967 veio a substituir a Constituição, apesar do hiperhipertrofiado poder pessoal do Chefe do Poder Executivo, nem ele satisfizes mais as exigências do poder que se desacostumara a proceder dentro da lei e para o qual qualquer limitação passava a ser freio intolerável e insuportável diminuição.

Não passou muito tempo para que a Nação viesse a saber que os juramentos feitos perante ela, pelos responsáveis maiores, eram palavras vãs, desfeitas em nada. Outro ato foi expedido exatamente por quem recebera poderes legais e materiais para manter a ordem legal. Esse procedimento, visto segundo as leis existentes, seria típico crime de **responsabilidade**, mas seria também **crime contra a segurança**, e dessa forma o Executivo ilicitamente se investiu, nem mais, nem menos, em um **poder constituinte**, que é apenas, e tão-somente, um **poder de fato**, gerador contínuo da insegurança que aflige governados e perturba governantes.

Já houve quem pretendesse que isso era legítimo porque em 1964 ocorreu certo movimento armado. A ser exato o argumento, segundo o qual a Carta outorgada em 69 era legítima pela ocorrência de 64, forçoso seria concluir que a Carta outorgada em 37 era legítima porque em 30 irrompera, vitoriosamente, uma revolução. E mais, o Presidente Giscard reergueria na Praça da Concórdia a guilhotina, anunciando aos franceses que retomava a grande revolução.

Desde então, há no País, nominalmente, duas ordens: uma, supostamente **constitucional**, outra, proclamadamente **extralegal**, aqui batizada, sem qualquer amparo científico, de **institucional**.

A primeira, constitucional não é, pois deriva de um ato ilícito, é uma Carta outorgada por quem não tinha o que outorgar; três Ministros Militares, violando a lei, impediram a posse do Vice-Presidente da República, do Presidente da Câmara dos Deputados, do Presidente do Se-

nado Federal, do Presidente do STF, instalaram-se no Governo e investiram-se de poderes que não tinham e que nenhuma lei conferia a qualquer autoridade; assim, à semelhança de monarcas absolutos, outorgaram à Nação a Carta, como se fossem titulares dos poderes outorgados. Daí porque a chamada ordem constitucional de constitucional não tem nada.

Mas, quando tivesse, ela não significaria coisa alguma, pois seria anulada pela outra, a apelidada institucional, que a nulifica e apaga. De modo que, em verdade, **as duas ordens nem são ordens, nem são duas. A desordem é uma só.**

Esta a situação, notória, existente quando o Senado completa século e meio de existência e nesta Casa ilustre é homenageado. Esta a situação que dura demais e não pode durar sempre.

Já houve um cidadão que, ao assumir a Presidência da República, “pelo consenso das Forças Armadas”, lisamente reconheceu que o Brasil vivia “sob um regime que não podemos considerar plenamente democrático”, mas prometia “deixar definitivamente instaurada a democracia em nosso País” ao fim do seu período administrativo.

Mas como o poder absoluto acostuma, agrada, envolve e vicia, a promessa, que repercutira de forma alvissareira, porque não ocultava uma realidade constrangedora, a promessa ficou como mais uma na crônica das quimeras. E desde algum tempo mudou a linguagem, e a mudança testemunha a alteração que se foi operando. Agora se cuida da descoberta de um **novo modelo**. Que vem a ser isto? Como se pode saber de que modelo se cuida, se é **novo**, e, sendo **novo**, como pode ser identificado? De outro lado, quem será o iluminado ou o predestinado a dizer, entre os **modelos** possíveis, que a imaginação concebesse, qual o **novo modelo político**?

As leis que regem as sociedades parece que não vigem no Brasil, e um **modelo novo** teria de ser concebido através de **imaginação criadora**. A nenhum homem de Estado ocorrera recorrer à **imaginação criadora** na feitura de um Código Civil ou na elaboração de um Código Penal, mas é à **imaginação criadora** que se apela em matéria institucional, não é à ciência política.

Faz algum tempo que o homem e os valores que iluminam a sua história, como a liberdade, a paz, a justiça, a ordem, cederam lugar a outra preocupação ingente, que tudo absorve e domina. O novo deus se chama desenvolvimento econômico. E, enquanto este não for alcançado, a ordem constitucional é mantida em férias.

Isto confirma a observação de Jean-François Revel, no seu recente e já famoso **La Tentation Totalitaire**: “o que acontece com o socia-

lismo acontece com a liberdade: se se sente ainda a necessidade de defini-los, depois do que foi escrito e experimentado, é porque não existe a intenção de pô-los em prática. Isto significa, com efeito, que seitas ou grupos instituem uma querela escolástica para mascarar e justificar, simultaneamente, intensões despóticas. (...) No momento em que os espanhóis, em 1975, se interrogavam sobre o pós-franquismo e meditavam sobre a passagem do seu país à democracia, um alto funcionário da ditadura moribunda fez-me esta objeção elementar: "todas as nossas discussões sobre o que é a democracia são uma maneira de adiar o seu regresso. O que é democracia uma criança de dez anos pode compreendê-lo".

Estudante ainda, lembro-me bem do **estado novo**, e do que dele diziam os seus arautos. O liberalismo, como a democracia, recebiam diários atestados de óbito. Então, como agora, pretendia-se que a Nação não cuidasse do seu destino, pois havia alguém capaz de fazê-lo e, como muitos perigos rondavam o mundo, inclusive o perigo vermelho, só ele sabia o momento oportuno para pôr em funcionamento o modelo ao tempo imposto ao País. Não há necessidade de analisar as funestas conseqüências daquela experiência infeliz.

A homenagem que o Instituto lhe presta, o Senado a recebe desvanecido. Não é a um poderoso que a Casa de Montezuma homenageia, mas a um mutilado, porque a Nação está igualmente mutilada no seu patrimônio imaterial.

Como festejar os 150 anos do Senado senão reclamando a normalização institucional do País, sem a qual nada tem sentido? Faz tempos, por exemplo, que se fala em reforma do Poder Judiciário. Que sentido terá criar mais um tribunal ou aumentar o número dos seus membros, quando o Ministro Presidente do STF não tem seguro o seu direito e, deitando magistrado, pode levantar despojado da sua investidura judicial?

Por maiores que sejam os seus títulos, por mais notáveis que tenham sido os seus serviços, cidadão algum pode pretender o direito de tutelar a sua pátria; em contrapartida, nenhum cidadão, por menos ilustre que seja, pode dispensar-se do encargo de contribuir para que se restabeleça a legalidade constitucional, exilada e distante. Dentro da lei, grandes serviços o Senado prestou ao País; muitos ainda poderá prestar, mas nenhum mais fundamental nem mais urgente do que restaurar a ordem legal. Nessa tarefa, para cujo êxito todos têm deveres, talvez nenhuma entidade privada tenha maiores do que o Instituto dos Advogados Brasileiros, pois eles derivam da eminência da sua autoridade e da riqueza da sua história, entrelaçada à História do Brasil e às suas instituições livres.